



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9305 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROEC 08/2024

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO - PROBEXT 2025

CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO

1. DO OBJETO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Projetos de extensão, não associados a Programas, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes das equipes. (cf. Art. 6º do [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

2. DOS(AS) PROPONENTES

2.1. Poderão ser proponentes de projetos de extensão, docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e TAEs (Técnicos Administrativos em Educação), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;

2.3. Cada proposta deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores da UNIFAL-MG e em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo que, pelo menos, um(a) deverá pertencer ao quadro permanente;

2.4. Cada proponente poderá submeter até duas propostas objeto deste edital;

2.5. O(A) servidor que estiver com pendência relativa ao envio de relatório final, será impedido(a), pelo CAEX, de submeter novas propostas a este edital.

3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definições

3.1.1. **Projeto:** ação formalizada, “processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica. Um projeto pode ser desenvolvido de forma isolada ou associado a um programa, fazendo parte de uma nucleação de ações;

3.1.2. Apenas Projetos não associados a Programas de extensão são objetos deste edital;

3.1.3. Propostas de Projetos componentes de Programas deverão ser submetidas como componente ao edital de Programas;

3.2. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#), a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.3. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#) e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.4. Da submissão das propostas

3.4.1. A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, [Ambiente de Propostas](#), e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste edital;

3.4.2. As inscrições estarão abertas no período de 02 de setembro de 2024 a 20 de outubro de 2024, até as 23h59, no CAEX;

3.4.3. Após enviadas, por solicitação dos proponente, as propostas objeto deste edital poderão ser devolvidas para adequação, dentro do prazo de submissões, pela [Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA](#);

3.4.3.1. O envio da proposta devolvida nos termos do item 3.5.3, dentro do prazo de submissão, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

3.4.4. Os projetos contemplados com recursos externos, para o ano de 2025, estão impedidos de concorrer a este edital.

3.5 Da Documentação

3.5.1. O arquivo digital correspondente ao [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão](#) deverá ser anexado à proposta, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA, antes de seu envio para avaliação.

3.5.2 O arquivo [Descrição da Equipe da Ação](#) deverá ser anexado à proposta no momento de sua submissão.

3.5.3 O Cronograma/Plano de Trabalho da Ação, com a descrição das atividades do/da bolsista, deverá ser anexado à proposta no momento de sua submissão;

3.5.4 Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), no ato de sua submissão no sistema CAEX;

3.5.4.1 Quando não se tratar de acordo de longo prazo, os termos de parceria devem ser renovados a cada nova submissão;

3.5.5 Caso a proposta não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2022 a 2024, o(a) proponente poderá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;

3.5.6 Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre a publicação do resultado final deste edital e o início da ação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os itens obrigatórios deste edital.

4.2. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuam alto grau de homologia.

5. DO APOIO

- 5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para projetos, conforme orçamento da PROEC para o ano de 2025, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão e Cultura;
- 5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados;
- 5.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até o mês de dezembro de 2025;
- 5.3.1. As ações que não tenham selecionado bolsistas para início das atividades até o mês de setembro de 2025 terão a concessão cancelada e as bolsas recolhidas para remanejamento do recurso pela PROEC, a menos que a coordenação encaminhe justificativa baseada no cronograma da ação.
- 5.4. Fica sob a responsabilidade do(a) proponente(a) requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta observando-se o item 5.5;
- 5.5. Os recursos concedidos a projetos de extensão serão limitados a 7(sete) bolsas por projeto;
- 5.5.1. A PROEC poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) proponente, considerando o mínimo de 5(cinco) bolsas, visando a atender um número maior de ações dentro do limite de recurso disponível, de acordo com o item 5.7;
- 5.5.2. Caso haja desistência da bolsa por parte de algum projeto contemplado, ou o orçamento da PROEC apresente mudanças nas rubricas de despesas ao longo do ano de 2025, que permitam subsidiar novas bolsas, elas serão concedidas aos projetos aprovados, seguindo a ordem dos critérios abaixo, e mediante consulta prévia de interesse às coordenações:
- 1º - Àqueles que não receberam o total de bolsas solicitado, de acordo com o item 5.5;
- 2º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento dos excedentes, por área, publicado junto ao resultado final.
- 3º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento geral dos excedentes.
- 5.6. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.4, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e garantindo o mínimo de um projeto com apoio, para cada área em que haja proposta aprovada;
- 5.7. As bolsas serão distribuídas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NPA_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPAA_i = 0 \\ NPAA_i, & \text{se } NPA = NAPA \\ (NPAA_i - 1) \left(\frac{NP - NAPA}{NPA - NAPA} \right) + 1, & \text{se } NPAA_i \geq 1 \text{ e } NPA \neq NAPA \end{cases}$$

em que:

NPAA_i: Número de projetos aprovados na i-ésima área temática;

NB: Número de bolsas de projetos que serão distribuídas;

NBP: Número máximo de bolsas por projeto;

NP: Número total de projetos que podem ser atendidos com o número de bolsas disponíveis.

OBS: NP=NB/NBP;

NPA: Número total de projetos aptos a concorrer à bolsa;

NPA_i: Número de projetos com bolsa na i-ésima área temática;

NAPA: Número de áreas temáticas com projetos aptos a concorrer à bolsa.

5.8. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos, com duas casas decimais;

5.9 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário <https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC;

5.10 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: proec@unifal-mg.edu.br, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC.

6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;

6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

6.2.1. Atendimento às orientações deste edital;

6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

6.2.3. Exequibilidade da proposta;

6.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

6.2.5. Coerência entre a carga horária total da proposta, a descrição do trabalho a ser desenvolvido, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;

6.2.6. Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, da UNIFAL-MG, a ser informado no campo Objetivos;

6.2.7. Princípios de sustentabilidade e alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU - <https://odsbrasil.gov.br/>. (A indicação do ODS é obrigatória)

6.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de Avaliação de propostas para Concessão de Bolsas a Programas e Projetos de Extensão - Probetx](#);

6.4. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando-se a mediana das notas atribuídas pelos avaliadores;

6.5. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois pareceres favoráveis, desde que não receba recomendação de desclassificação;

6.5.1. Será desclassificada a proposta que receber, pelo menos, uma recomendação de desclassificação, desde que esta seja apreciada e ratificada pelo Colegiado de Extensão e Cultura;

6.6. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% da nota máxima possível.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. As bolsas serão concedidas mediante a seleção de bolsistas, de acordo com editais específicos da PROEC, respeitando-se o disposto no [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#) e na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

8.1. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos(as) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades a eles(as) atribuídas, bem como pelo desempenho dos(as) demais participantes;

8.2. Selecionar o(s)/a(s) bolsista(s) conforme item 7.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;

8.3. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)/a(s) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

- 8.4. Manter atualizadas as informações referentes ao projeto sob sua coordenação, no CAEX - [Ambiente de Administração](#), no decorrer do desenvolvimento da ação;
- 8.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas quando solicitadas pela PROEC;
- 8.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30(trinta) dias após a conclusão da ação;
- 8.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC e às Coordenadorias de Extensão e Cultura dos *campi* fora de sede, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proec.projetos@unifal-mg.edu.br, proec.pocos@unifal-mg.edu.br ou proec.varginha@unifal-mg.edu.br;
- 8.7.1. A substituição somente poderá ser feita por servidor(a) que não possua pendências junto à PROEC;
- 8.8. Comunicar à Secretaria da PROEC (proec@unifal-mg.edu.br) e à Coordenação de Programas e Projetos (proec.projetos@unifal-mg.edu.br) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses relacionadas no art. 4º do [Decreto nº 7.416](#), de 30 de dezembro de 2010;
- 8.9. Comunicar à Secretaria da PROEC (proec@unifal-mg.edu.br) e à Coordenação de Programas e Projetos (proec.projetos@unifal-mg.edu.br), a desistência do aproveitamento das bolsas concedidas;
- 8.10. Apresentar as atividades desenvolvidas pelo projeto no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG ou em outro evento de avaliação.
- 8.11. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;
- 8.12. Colaborar, quando convocado, com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG ou parceiros externos;
- 8.13. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;
- 8.14. Comunicar, com a devida justificativa, ao(à) CECUNA ou à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC, pelo e-mail proec.projetos@unifal-mg.edu.br, o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades do projeto;
- 8.15. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes de atividades relacionadas à ação;
- 8.16. Manter-se atualizada, seguindo as normativas e adaptando as atividades da ação de acordo com as orientações institucionais advindas de eventuais situações sanitárias;
- 8.17. Providenciar assinatura do [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#), para os casos em que se fizer necessário, e anexá-lo no ambiente administração do CAEX.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos contra o resultado parcial deverão ser protocolados, via SEI, para CPP - Coordenação de Programas e Projetos dentro do prazo previsto neste edital;
- 9.2. Não caberão recursos contra o resultado final.

10. CRONOGRAMA

Evento	Data/período
Publicação do edital	02/09/2024
Inserção das propostas no CAEX	02/09/2024 a 20/10/2024
Divulgação do resultado parcial	A partir de 29/11/2024
Interposição de recursos	Até 03(três) dias úteis após a divulgação do resultado parcial

Divulgação do resultado final

A partir de 13/12/2024

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este edital;
- 11.2. O acompanhamento das publicações referentes às etapas previstas neste edital é de responsabilidade do proponente;
- 11.3. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) proponente manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 11.4. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada da coordenação da ação ou por decisão fundamentada do Colegiado de Extensão e Cultura;
- 11.5. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão das informações solicitadas a essa Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 11.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, 02 de setembro de 2024.

Colegiado de Extensão e Cultura
Coordenação de Programas e Projetos - CPP
Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEC
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 30/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1323563** e o código CRC **FF52148B**.